

R. Marinho

Lei nº 143 de 17 de julho de 1950.

Dispõe sobre tarifas da Companhia Telefônica Brasileira.

A Câmara Municipal de Póto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia Telefônica Brasileira revisão de tarifas de assinatura de aparelhos telefônicos, de acordo com a tabela anexa, a vigorar da data em que a Companhia comunicar achar-se em condições de dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei nº 143, de 17 de julho de 1950.

Espécie

Assinatura Mensal Cr \$.

- a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões
 - a-1) Linha individual, por aparelho 72,00
 - a-2) Linha conjunta, por aparelho 58,00.
- b) Assinatura de telefones de residências
 - b-1) Linha individual, por aparelho 55,00
 - b-2) Linha conjunta, por aparelho 43,50
- c) Assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de rede 12,00
- d) Assinatura adicional para telefones situado fora do raio de 300 metros na rede rural ou fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:

orig.

d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural - - - - - 12,00

e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:

e-1) aparelho de mesa - - - - - 4,00

e-2) aparelho monofone - - - - - 8,00

Espécie

Taxas.

f) Taxa de instalação normal de linha de extensão prédio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone - 48,00

h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone - - - - - 48,00

i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada aparelho - - - 32,00

g) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante - - - 39,00

h) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante - - - - - 39,00

l) Taxa de ligação local originada em telefone público por cinco minutos - - - - - 1,00

m) Tarifas interurbanas dentro do Município - - - - -
As ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo;

n) A Companhia concederá o desconto de 100% sobre os cinco aparelhos atualmente instalados por conta da Prefeitura;

o) A Companhia se compromete a aumentar o seu equipamento no sentido de atender todos os pedidos registrados de novas instalações em condições normais, salvo

motivo de força maior.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 17 de julho de 1950.

Carro M. J. M. M.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de julho de 1950

Voltaire S. S.
Secretário da Prefeitura.